



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 3 de novembro de 2022
(OR. en)

12786/22

Dossiê interinstitucional:
2022/0248 (NLE)

PECHE 351

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: REGULAMENTO DO CONSELHO relativo à repartição das possibilidades de pesca a título do Protocolo de Aplicação do Acordo de Parceria no domínio das Pescas entre a União Europeia e a República da Maurícia (2022-2026)

REGULAMENTO (UE) 2022/... DO CONSELHO

de ...

**relativo à repartição das possibilidades de pesca a título
do Protocolo de Aplicação do Acordo de Parceria no domínio das Pescas
entre a União Europeia e a República da Maurícia (2022-2026)**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 43.º,
n.º 3,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo de Parceria no domínio das Pescas entre a União Europeia e a República da Maurícia¹ ("Acordo") foi celebrado através da Decisão 2014/146/UE do Conselho² e entrou em vigor em 28 de janeiro de 2014.
- (2) O primeiro protocolo³ do Acordo fixou, para um período de três anos, as possibilidades de pesca concedidas aos navios da União nas águas da Maurícia e a contribuição financeira concedida pela União. O período de aplicação do referido protocolo terminou em 27 de janeiro de 2017.
- (3) O segundo protocolo⁴ do Acordo fixou, para um período de quatro anos, as possibilidades de pesca concedidas aos navios da União nas águas da Maurícia e a contribuição financeira concedida pela União. O período de aplicação do referido protocolo terminou em 7 de dezembro de 2021.

¹ JO L 79 de 18.3.2014, p. 3.

² Decisão 2014/146/UE do Conselho, de 28 de janeiro de 2014, relativa à celebração do Acordo de Parceria no domínio das Pescas entre a União Europeia e a República da Maurícia (JO L 79 de 18.3.2014, p. 2).

³ Protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contribuição financeira previstas no Acordo de Parceria no domínio das Pescas entre a União Europeia e a República da Maurícia (JO L 79 de 18.3.2014, p. 9).

⁴ Protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contribuição financeira previstas no Acordo de Parceria no domínio das Pescas entre a União Europeia e a República da Maurícia (JO L 279 de 28.10.2017, p. 3).

- (4) Um acordo sob a forma de troca de cartas entre a União e a Maurícia¹ prorrogou a aplicação do segundo protocolo do Acordo até 4 de outubro de 2022.
- (5) Em 28 de setembro de 2021, o Conselho autorizou a Comissão a encetar negociações com a Maurícia tendo em vista a celebração de um novo protocolo de aplicação do Acordo.
- (6) Na sequência dessas negociações, em 7 de maio de 2022 foi rubricado um novo protocolo ("Protocolo") por um período de quatro anos.
- (7) Em ...⁺, o Conselho adotou a Decisão (UE) 2022/...²⁺⁺ relativa à assinatura e à aplicação provisória do Protocolo, sob reserva da sua celebração em data ulterior.
- (8) Importa repartir pelos Estados-Membros as possibilidades de pesca previstas pelo Protocolo para todo o seu período de aplicação.

¹ Acordo sob forma de Troca de Cartas entre a União Europeia e a República da Maurícia relativo à prorrogação do Protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contribuição financeira previstas no Acordo de Parceria no domínio das Pescas entre a União Europeia e a República da Maurícia (JO L 115 de 13.4.2022, p. 45).

⁺ JO: inserir a data de adoção da decisão constante do documento ST 12752/22.

² Decisão (UE) 2022/... do Conselho, de ... de 2022, relativa à assinatura, em nome da União, e à aplicação provisória do Protocolo de Aplicação do Acordo de Parceria no domínio das Pescas entre a União Europeia e a República da Maurícia (2022–2026) (JO C ..., de ..., p. ...).

⁺⁺ JO: inserir o número da decisão constante do documento ST 12752/22 e completar a nota de rodapé correspondente.

- (9) O Protocolo deverá ser aplicado o mais rapidamente possível, atenta a importância económica das atividades de pesca da União na zona de pesca da Maurícia e a necessidade de minimizar a interrupção dessas atividades.
- (10) O Protocolo será aplicável a título provisório a partir da data da sua assinatura, a fim de permitir as atividades de pesca dos navios da União. Por conseguinte, o presente regulamento deverá aplicar-se a partir da mesma data,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

As possibilidades de pesca fixadas no Protocolo de Aplicação do Acordo de Parceria no domínio das Pescas entre a União Europeia e a República da Maurícia (2022-2026) são repartidas pelos Estados-Membros do seguinte modo:

1) 40 cercadores com rede de cerco com retenida

- Espanha: 22 navios
- França: 16 navios
- Itália: 2 navios;

2) 45 palangreiros de superfície

- Espanha: 12 navios
- França: 29 navios
- Portugal: 4 navios.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de ...⁺.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O Presidente/ A Presidente

⁺ JO: inserir a data de adoção da decisão constante do documento ST 12752/22.